



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.503 / 2022
de Folhas 01
total de Folhas 12
Ch
Responsável

LEI Nº 3.503 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Institui o evento anual destinado a exposição de veículos antigos no município de Petrolina, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o evento anual destinado à exposição de veículos antigos a ser realizado anualmente no dia 21 do mês de setembro.

Art. 2º - Em qualquer atividade comemorativa para a data, deverão ser observadas as normas e legislação municipal e estadual relativas à utilização de espaços em vias públicas, especialmente no que tange à regularidade dos veículos e equipamentos.

Art. 3º - Para consecução das diretrizes traçadas no artigo anterior, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares para a realização do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de entidades da sociedade civil organizada e particulares para a realização do evento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Marquinhos do N-4.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





P R E F E I T U R A D E
PETROLINA

AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.503 / 2022
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 12
Ch.
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.602/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui o evento anual destinado a exposição de veículos antigos no município de Petrolina, conforme específica”. Tombada sob nº 3.503, de 08 de março de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 212 /2021 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui o evento anual destinado a exposição de veículos antigos no município de Petrolina, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento anual destinado à exposição de veículos antigos a ser realizado anualmente no dia 21 do mês de setembro.

Art. 2º Em qualquer atividade comemorativa para a data, deverão ser observadas as normas e legislação municipal e estadual relativas à utilização de espaços em vias públicas, especialmente no que tange à regularidade dos veículos e equipamentos.

Art. 3º Para consecução das diretrizes traçadas no artigo anterior, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares para a realização do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de entidades da sociedade civil organizada e particulares para a realização do evento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Marquinhos do N-4

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2022.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas



AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3503 / 2022
de Folhas 04
Total de Folhas 12
Ch. Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

1ª votação
APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 08/03/2022
Aero Cruz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 212 /2021 – 26/11/2021

Autor: Marquinhos do N4

2ª votação

APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 08/03/2022
Aero Cruz
Presidente

EMENTA: Institui o evento anual destinado a exposição de veículos antigos no município de Petrolina, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento anual destinado à exposição de veículos antigos a ser realizado anualmente no dia 21 do mês de setembro.

Art. 2º Em qualquer atividade comemorativa para a data, deverão ser observadas as normas e legislação municipal e estadual relativas à utilização de espaços em vias públicas, especialmente no que tange à regularidade dos veículos e equipamentos.

Art. 3º Para consecução das diretrizes traçadas no artigo anterior, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares para a realização do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de entidades da sociedade civil organizada e particulares para a realização do evento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir um evento anual destinado à exposição de veículos antigos no município de Petrolina.

Sabemos que existe grande visibilidade e prestígio por parcela da população com relação aos proprietários de veículos antigos.

A instituição de um evento anual para os proprietários desses veículos teve objetivo de criar



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.5031 2022
nº de Folhas 05
Total de Folhas 12
CA
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

um espaço que possibilite que eles exponham seus veículos e equipamentos e criem um ambiente de visibilidade e cultura local de qualidade para quem quiser participar. Sempre, é claro, de forma regular e observando as regras e legislações aplicáveis, especialmente no que tange ao uso e regularidade do veículo.

Com esse reconhecimento daqueles que utilizam e colecionam veículos antigos de forma responsável, torna-se possível que outros se interessem em participar e prestigiar o evento.

Diante do aqui exposto, e por tratar-se de medida que visa atender ao maior interesse público, solicito dos nobres Pares a apreciação do Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

~~Marquinhos do N4~~
Vereador

cas



Constituição
CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.503/2022
nº de Folhas 06
Total de Folhas 12
Ch.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 212, de 26 de novembro de 2021 (Autor: Marquinhos do N4)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 90/2021-PL

EMENTA: INSTITUI O EVENTO ANUAL DESTINADO À EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, CONFORME ESPECÍFICA. SUGESTÕES PARA FINS DE ADEQUAÇÕES. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 212, de 26 de novembro de 2021, institui o "Evento Anual destinado à exposição de veículos antigos, no Município de Petrolina", a ser realizado no dia 21 do mês de setembro de cada ano, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador Marquinhos do N4, com o seguinte conteúdo:

“Art. 1º Fica instituído o evento anual destinado à exposição de veículos antigos a ser realizado anualmente no dia 21 do mês de setembro.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 2º Em qualquer atividade comemorativa para a data, deverão ser observadas as normas e legislação municipal e estadual relativas à utilização de espaços em vias públicas, especialmente no que tange à regularidade dos veículos e equipamentos.

Art. 3 Para consecução das diretrizes traçadas no artigo anterior, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares para a realização do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Na justificativa, informa o autor que a proposição visa criar o ambiente de exposição dos veículos e equipamentos antigos, com participação livre.

Concluiu solicitando o apoio dos Nobres Pares para aprovarem a referida proposição.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme inciso I, §1º, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
EI nº 3.503 / 2022
n.º de Folhas 08
Total de Folhas 12
Ch.
Responsável

2.2.) Da Legislação Aplicável

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do autor em apresentar proposições sobre certa matéria.

Inicialmente, para fins da constitucionalidade de proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Quanto ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em simples, concorrente ou reservada.

In casu, o projeto de lei instituindo o "Evento Anual destinado à exposição de veículos antigos, no Município de Petrolina" é da iniciativa comum, por não invadir as matérias reservadas ao Poder Executivo local.

Nesse sentido, vejamos as matérias reservadas ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina, que não regulam o objeto da proposição em estudo:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa – já pacificado pela jurisprudência de que se trata de competência constitucional cuja a iniciativa é comum -, verifica-se que a criação do Evento Exposição de Veículos Antigos”, por trazer, também, na sua essência, direito à cultura, informação, divulgação e conscientização sociais, apresenta núcleo equivalente.

Dessa forma, a jurisprudência sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, que, na prática, apresenta conteúdo equivalente à instituição da Evento de Exposição de Veículos Antigos, apresenta-se da seguinte forma:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Dessa forma, a presente proposição fortalece a conjuntura social e não é iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Portanto, não há vício formal.

Quanto à competência administrativa, a competência dos Municípios, quanto à matéria de promoção da cultura, o poder de legislar decorre do art. 23, inciso V, da CRFB/1988.

Em relação à competência legislativa concorrente, a competência dos Municípios, sobre a cultura, decorre da combinação dos art. 24, inciso IX, combinado com art. 30, inciso I, todos da Constituição Federal.

Para fins de maior clareza da norma, sugere-se a inclusão de dispositivo que apresente o objetivo da norma, como já contido na justificativo do projeto.

Por fim, sugere-se a inclusão de dispositivo que explicita a competência do Poder Executivo para regulamentar a presente Lei, tendo em vista a possibilidade de reflexos, ainda que mínimos, quando da organização ou comunicação do local/ espaço do evento, a exemplo da fórmula "Art. ... O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei".

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, observada a sugestão de inclusão de dispositivo que preserva a competência regulamentar do Poder Executivo, concluímos que a proposição legislativa pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 27 de dezembro de 2021.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

JAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.503 / 2022
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 12
Ch.
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 212/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O EVENTO ANUAL DESTINADO A EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, CONFORME ESPECIFICA.

AUTOR: MARQUINHOS DO N4

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui o evento anual destinado a exposição de veículos antigos no município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.503 / 2022
de Folhas 12
total de Folhas 12
Ch

PROJETO DE LEI Nº 212/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O EVENTO ANUAL DESTINADO A EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, CONFORME ESPECIFICA.

AUTOR: MARQUINHOS DO N4

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade de criar um espaço que possibilite evento anual para os proprietários de veículos antigos que permitam exposição de seus veículos e equipamentos e criem um ambiente de visibilidade e cultura local de qualidade para quem quiser participar.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de 2022.

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO